



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caraíbas**

quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

Ano II - Edição nº 00064 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caraíbas publica**



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

[www.pmcarabas.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcarabas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0BEC50F650F0F98A2BFA668A35F7B914

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 042/2015, de 28 de Dezembro de 2015
- Portarias nº 73/2015.
- Republicado por incorreção. Decreto nº 041 /2015.
- Portaria N.º 075/2015, de 30 de dezembro de 2015.
- Portaria N.º 074/2015, de 28 de dezembro de 2015.
- Portaria N.º 076/2015, de 30 de dezembro de 2015.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20

[prefeituradecaraibas@iq.com.br](mailto:prefeituradecaraibas@iq.com.br)

### DECRETO Nº 042/2015, de 28 de Dezembro de 2015

*Rescinde todos os contratos vigentes de servidores e/ou prestadores de serviços não estáveis do Município de Caraíbas, em especial os servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Caraíbas;

**CONSIDERANDO**, a nova realidade de administrar que exige medidas de ordem administrativa para o equilíbrio financeiro e o cumprimento de preceitos exigidos pela Lei Orçamentária e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, que no exercício de 2014 o município de Caraíbas ultrapassou o limite de gastos com pessoal ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, as orientações e advertências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através do Parecer Prévio relativo às contas do Exercício Financeiro de 2014 e que refletem às contas do Exercício de 2015;

**CONSIDERANDO**, as inúmeras denúncias de contratação irregular, motivadas pela não realização de Concurso Público;

**CONSIDERANDO**, o não mais interesse público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam rescindidos, a partir da presente data, todos os contratos vigentes, sejam eles formais, em especial os contratos do regime Especial de Direito Administrativo ou não, de todos os servidores e ou prestadores de serviços não estáveis do município de Caraíbas.

1

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20  
[prefeituradecaraibas@ig.com.br](mailto:prefeituradecaraibas@ig.com.br)

**Parágrafo Único** – Será imediatamente providenciado, o regular cadastramento e readmissão, em número reduzido, mas suficiente e necessário para aqueles que exerçam suas funções nos serviços públicos considerados essenciais, tais como serviços de limpeza urbana, saúde, educação, contábil e de vigilância.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 28 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Portaria



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### PORTARIA N.º 073/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Institui o Calendário Escolar do Município de Caraíbas – Bahia para o ano letivo de 2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 65, artigo 66, incisos VI, XXX e XXXIV e artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Caraíbas-Ba,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê como incumbência dos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do artigo 24, do referido diploma legal,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, na forma dos Anexos que acompanham a presente Portaria, o Calendário Escolar para o ano de 2016, concernente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2.º O Conselho de Classe (COC) será realizado dentro do período assinalado como letivo, destinando-se apenas um dia para cada grupo de turmas e garantindo-se o dia letivo para as demais turmas da escola.

Art. 3.º Não deverão ser computados como dias letivos os dias utilizados para exame final. (LDB Art. 24, Inciso I). A instituição de ensino é obrigada a cumprir no mínimo a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I).

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01.01.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 28 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
 Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
 CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR 2016

ATIVIDADES		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		25 a 29/02/2015*	
Início do Ano letivo		01 de Março	
Recesso Junino		23 de junho a 02 de julho	
Termino do Período Letivo e Resultados Parciais		16 de dezembro	
Total de Dias Letivos		200 dias	
Resultados Parciais do Rendimento dos Alunos		17 de dezembro	
Estudos de Recuperação e Avaliação Final		19 a 23 de dezembro	
Entrega das Atas e Resultados Finais		26 e 28 de dezembro	
MESES	PERÍODO	Nº de DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS
Fevereiro	01 a 29	0	0
Março	01 a 31	23	1
Abril	01 a 30	21	1
Maiο	01 a 31	23	2
Junho	01 a 30	16	1
Julho	04 a 31	20	0
Agosto	01 a 31	23	0
Setembro	01 a 30	22	1
Outubro	01 a 29	20	0
Novembro	01 a 30	20	0
Dezembro	01 a 19	12	0
		<b>Total = 200</b>	

### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	01/03 a 07/05	50
II	09/05 a 15/07	43
III	18/07 a 30/09	55
IV	03/10 a 16/12	52
		<b>Total = 200</b>

### COMEMORAÇÕES

Mês	Dia	Comemoração
Fevereiro	09	CARNAVAL
	24	EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
Março	25	PAIXÃO
Abril	21	TIRADENTES
Maio	01	DIA DO TRABALHO
	26	CORPUS CHRISTI
Junho	13	PADROEIRO DA CIDADE
	24	SÃO JOÃO BATISTA
	29	SÃO PEDRO
Julho	02	INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
Agosto	11	DIA DO ESTUDANTE
Setembro	07	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
Outubro	12	PADROEIRA N.S. APARECIDA
	15	DIA DO PROFESSOR
	28	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
	02	FINADOS
Novembro	15	PROCLAMAÇÃO REPÚBLICA
	19	DIA DA BANDEIRA
	20	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
Dezembro	25	NATAL

\* a negociar  
SME/CME

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20

[secretariadaeducacaodecaraibas@ig.com.br](mailto:secretariadaeducacaodecaraibas@ig.com.br)

### ANEXO II – CALENDÁRIO LETIVO 2016

Janeiro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

1 – Confraternização Universal

Fevereiro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

9 – Carnaval/ 24 Emancipação Política

Março/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 – Paixão / 27 – Páscoa

Abril/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 - Tiradentes

Maio/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 – Dia do Trabalho / 26 – Corpus Christi

Junho/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

13 – Padroeiro

Julho/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

Agosto/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
15	22	23	24	25	26	27
16	29	30	31			

Setembro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

7 – Independência do Brasil

Outubro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 – Nossa Sr.ª Aparecida  
15 – Recesso/Dia do Professor/Auxiliar

Novembro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

2 – Finados  
15 – Proclamação da República

Dezembro/2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

25 – Natal

#### Legenda

	Início do período letivo		Recesso de alunos		Atividade Pedagógica		* Início das aulas		Feriado ou dia Santo		*Término das aulas/Período Letivo		Sugestão de Recurso de alunos
--	--------------------------	--	-------------------	--	----------------------	--	--------------------	--	----------------------	--	-----------------------------------	--	-------------------------------

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1.º sem.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total
	0	0	23	21	23	16	83	20	23	22	20	20	12	117	200

#### Alertamos para o seguinte:

1	O art. 34 da LDB define que a "jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
2	<b>Compensação de Jornada</b> – (Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores) APLB (2015/2016).
3	<b>Sábados letivos: 06 (seis)</b> (19/03; 16/04; 07 e 21/05; 04/06 e 03/09)
4	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que "A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Decreto



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**  
**CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 00061 de 22.12.2015**  
**DECRETO Nº 041 /2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 38.851,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.*

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**, Prefeito Municipal de Caraíbas, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e constitucionais, devidamente autorizado de acordo com o art. 6º, inciso I, alínea C da Lei Municipal 026/2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 e suas alterações;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aberto Crédito Suplementar às seguintes Dotações Orçamentárias:

#### ACRESCIMO DE DOTAÇÃO

##### Órgão /Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte

01.010 -	CÂMARA MUNICIPAL		
1.001 -	REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA		
44905206 -	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 0	29.451,00
	<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>29.451,00</b>
2.002 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
31901101 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	Fonte 0	3.900,00
31901300 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte 0	250,00
33903000 -	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 0	5.250,00
	<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>9.400,00</b>
	<b>Total da Unidade</b>		<b>38.851,00</b>
	<b>Total da Suplementação</b>		<b>38.851,00</b>

**Art. 2º-** Para fazer face às suplementações constantes no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**  
**CNPJ(MF) 16.418.766/0001-20**

### REDUÇÃO DE DOTAÇÃO

#### *Órgão /Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte*

01.010 -	CÂMARA MUNICIPAL		
1.001 -	REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA		
44905100 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 0	11.255,00
44906100 -	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fonte 0	1.000,00
	<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>12.255,00</b>
2.001 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO		
31901101 -	VENC. E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	Fonte 0	680,00
31901300 -	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte 0	3.500,00
33901400 -	DIÁRIAS - CIVIL	Fonte 0	11.500,00
33903300 -	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 0	1.000,00
	<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>16.680,00</b>
2.002 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
31900400 -	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte 0	1.030,00
31901600 -	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	Fonte 0	500,00
33901400 -	DIÁRIAS - CIVIL	Fonte 0	500,00
33903300 -	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 0	1.990,00
33903600 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 0	2.000,00
33909100 -	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte 0	800,00
33909200 -	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte 0	3.096,00
	<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>9.916,00</b>
	<b>Total da Unidade</b>		<b>38.851,00</b>
	<b>Total da Anulação</b>		<b>38.851,00</b>

**Art. 3º-** Fica a Contabilidade Municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

**Art. 4º-** Em atenção a solicitação expressa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Caraíbas, este Decreto revoga o decreto de número 028 de 08 de Setembro de 2015.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 21 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Portaria



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### PORTARIA N.º 075/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Nomeia a Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes no Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Caraíbas e demais Fundos Municipais, em 31/12/2015, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Caraíbas-Ba, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de Dezembro de 2015, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I – Verônica Lopes Pereira – Presidente
- II – Gildasio Alves Cordeiro – Membro
- III – Marcelo Portela Gomes – Membro

**Art. 2º** – A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2015, o Termo de Conferência de Caixa, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2015, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9º, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 30 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Portaria



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
 Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
 CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### PORTARIA N.º 074/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Regulamenta o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino do Município de Caraíbas – Bahia para o ano letivo de 2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 65, artigo 66, incisos VI, XXX e XXXIV e artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Caraíbas-Ba;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal no Art. 205 e no Art.2º, da Lei 9394/96,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma para matrícula e transferência dos educandos na rede municipal de ensino.

**Art. 2º**– Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação pública de qualidade fica estabelecido na Rede Municipal de Ensino o seguinte número de alunos por sala:

Etapas do Ensino	Nº máximo de alunos por turma
Creche	15 alunos
Educação Infantil I e II	25 alunos
1º, 2º e 3º ano	25 alunos
4º e 5º ano	30 alunos
6º ao 9º ano ( 5ª a 8ª série)	35 alunos

**§ 1º** – Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, arts. 2º e 3º, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

Ano de Escolarização	Idade
Creche – Maternal I e II	Alunos (as) com 02 e 03 anos completos ou a completar até junho de 2016
Pré-escola	Alunos (as) com 04 e 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2016
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2016
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o(os) ano(s) anterior(es)

1

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

**Art. 3º** – Da renovação da matrícula, os alunos efetuarão sua matrícula na Rede Municipal de Ensino no período de 28 de dezembro de 2015 a 08 de fevereiro de 2016.

**§ 1º** – A efetivação da matrícula se desenvolverá no período de 28 de dezembro a 22 de janeiro, das 8:00h as 16:00h, para os alunos da instituição assegurando o direito de permanência aos que já se encontram cursando na escola.

**§ 2º** – Os alunos novos, transferidos de qualquer outra unidade escolar, pública ou particular, deve comparecer no período de 11 a 29 de janeiro de 2016, das 8:00h as 16:00h.

**§ 3º** – A equipe de apoio administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação, supervisionará de forma descentralizada, os ajustes que devem ser realizados nas escolas da Rede Municipal de Educação, para assegurar o aproveitamento da plena capacidade das vagas oferecidas em cada escola, orientando os remanejamentos quando ultrapassada a capacidade de cada unidade de ensino.

**Art. 4º**– No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola da Rede Municipal de Ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

**§ 1º**– No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e Cartão Cidadão (se tiver).

**§ 2º** – O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno (a): Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, NIS e Cartão SUS.

**§ 3º**– A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18(dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

**Art. 5º** – Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno). Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

**Parágrafo Único** – O aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno).

**Art. 6º** – Fica autorizada as escolas da zona urbana e zona rural efetuar matrícula de alunos para o EJA com orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** – O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

**Parágrafo Único** – Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2016 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

**Art. 8º** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

**§ 1º**– A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

**§ 2º** – Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

**Art.9º** – Das Diretrizes da Educação Básica , Ensino Fundamental, os Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

**§ 1º** – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

**Art. 10** – Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Unificado das Escolas Municipais ao qual está vinculado.

**§ 1º** – Da Enturmação, os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Caraíbas, deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

**§ 2º**–Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de aluno superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

**§ 3º** – No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

**§ 4º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

**§ 5º** – Fica estabelecido que o educando com Necessidades Educativas Especiais - NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e também em escola especializada, quando necessário.

**Art. 11** – O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organiza o ano letivo de 2016, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

**Art. 12** – A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2016, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 13** – Da Jornada Escolar, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

**Parágrafo Único** – As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

**Art. 14** – Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados sábados, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

**Art. 15** – Na elaboração do horário escolar de 2016, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

**Art. 16** – De acordo ao art. 13 da LDB ficam os docentes incumbidos de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, bem como colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 17** – A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2016 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

**Parágrafo Único** – A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

**Art. 18** – É assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 19** – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art. 20** – No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

**Art. 21** – Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2016, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 28 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Portaria



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

### PORTARIA N.º 076/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Constitui a Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Caraíbas-Ba, e,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.

**Art. 2º.** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2015, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2015, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2014, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2015, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-

1

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

**Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000**

**CGC(MF) 16.418.766/0001-20**

BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º.** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Edmilson de Oliveira Pereira– Presidente;
- b. Sr. Ronaldo Amaral Dutra – Membro;
- c. Sr. Elias Aguiar Abade – Membro;
- d. Sr. Gildasio Alves Cordeiro – Membro.

**Art. 4º.** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com as diretrizes que dispõem sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2015.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, em 30 de Dezembro de 2015.

**LUIZ CARLOS SOUZA PATEZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS**